



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.108/2025

"AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DOS DIREITOS DE POSSE DE BEM IMÓVEL URBANO PARA FINS DE USUCAPIÃO A PESSOA DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Arceburgo/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, cumpridas as exigências e formalidades das Leis Municipais nº 1.019/1991, nº 1.291/2003 e nº 1.862/2019, c/c o inciso IX do Artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, a ceder, gratuitamente, os direitos de posse de imóvel urbano vinculado ao patrimônio do Município, com o objetivo de viabilizar o processo de usucapião, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, à Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, portadora do CPF. nº 034.228.348-00.

Parágrafo único - O imóvel cujos direitos estão sendo cedidos por força dessa lei tem a seguinte descrição e característicos:

"um lote denominado lote 0102 do setor 01 da quadra 012, localizado na Rua São João da Fortaleza, 72, Centro, Arceburgo - MG, possuindo as seguintes medidas e confrontações: SITUAÇÃO CONFORME MEDIÇÃO IN-LOCO: 10,85m (dez metros e oitenta e cinco centímetros) de frente confrontando com a Rua São João da Fortaleza; 16,45m (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros) do lado esquerdo, confrontando Neuza Aparecida de Souza Araujo e Paulo Henrique Marques da Silva Junior; 16,70m (dezesseis metros e setenta centímetros) do lado direito confrontando com o Sr. João Batista da Silva; 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros) aos fundos confrontando com o Sr. João Batista da Silva e Outros; Perfazendo assim a área total de 179,01m², (Cento e setenta e nove metros e um centímetro quadrados). Com área construída de 91,41m², (Noventa e um metros e quarenta e um centímetro quadrados)."

Art. 2º - Em razão da beneficiária e sua família estar habitando referido por mais de 46 anos, o direito de posse desse imóvel será feito por meio de termo de cessão de uso, em caráter definitivo, e poderá ser convertida em usucapião, caso o beneficiário preencha os requisitos legais para tanto, pois já cumprido o decurso do prazo estabelecido pelo Código Civil.

Art. 3º - A pessoa beneficiada com a cessão dos direitos de posse deverá comprovar, no momento do pedido, que se enquadra nos seguintes critérios:

- I - ter renda familiar mensal de até 02 salários mínimos;
- II - não possuir, em nome próprio, outro imóvel urbano ou rural;
- III - não ser proprietária, cessionária ou possuidora de imóvel no município.

Art. 4º - A cessão dos direitos de posse não implicará em transferência de propriedade do imóvel, que permanecerá sendo do Município até que a beneficiária cumpra todos os requisitos legais para usucapião e obtenha a titulação do imóvel, com a consequente regularização fundiária.

Art. 5º - A beneficiária se comprometerá a manter o imóvel em boas condições de conservação, realizando as devidas manutenções necessárias, e deverá comunicar ao Município qualquer mudança de endereço ou situação cadastral.

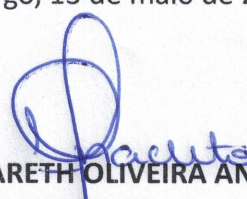
Art. 6º - Caso a beneficiária deixe de atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei ou utilize o imóvel para fins não previstos, o Município poderá revogar a cessão dos direitos de posse, sem que caiba qualquer direito de indenização.

Art. 7º - A conversão da cessão dos direitos de posse em usucapião que será formalizada após o preenchimento dos requisitos legais, conforme o Código Civil, será de responsabilidade exclusiva da beneficiária, sem qualquer participação e ônus ao Município.

Art. 8º - O Município promoverá a regularização cadastral do imóvel, quando solicitado pela beneficiária, após a conclusão da usucapião.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo, 13 de maio de 2025.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

